

LEI Nº 112/1964

SÚMULA: Modifica a TABELA DE COBRANÇA PARA SEPULTAMENTO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - O sepultamento no CEMITÉRIO DA SEDE E DO DISTRITO obedecerá a seguinte tabela:

I – Adulto (acima de 14 anos)	Cr\$ 200,00
II – Criança	Cr\$ 150,00
III – Indigente	Gratuito
IV – Perpétua	Cr\$ 5.000,00
V – Placa	Cr\$ 250,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A condição de indigente será atestada no verso do talão do cemitério assinada por uma testemunha “conheço a mais de um ano o falecido, e sei ser o mesmo e sua família pessoal reconhecidamente pobre” poderá ser o termo usado.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 1964.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal